

ANEXO XIV

LEI Nº 3.863 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1. CARTA DE ANUÊNCIA / CERTIDÃO DE DIRETRIZES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE URBANA

- a. Planta de situação ou foto aérea colorida, com a marcação dos limites do terreno e com as coordenadas planas no Sistema de projeção UTM – Sistema de Referência SIRGAS2000;
- b. Informações descritivas sobre o possível uso para a área em questão.

Obs.: Para os Casos de Parcelamento (Loteamento) é necessário ainda:

- A Planta de situação citada acima deverá conter: curvas de nível no mínimo a cada 2 metros, localização dos cursos d'água, arruamentos e loteamentos vizinhos em todo o perímetro, indicação de áreas alagadiças ou sujeitas a inundação, construções existentes, serviços existentes no local, localização de áreas verdes e áreas existentes, uso predominante a que o loteamento se destina e terrenos de marinha e acrescidos de marinha quando houver.
- Certidão Negativa de impostos municipais;
- Título de propriedade registrado em Cartório do RGI.

2. APROVAÇÃO DE PROJETOS (a documentação abaixo também será cobrada para os processos de renovação/revalidação/modificação durante a obra)

a. PROJETOS DE ATÉ 60m² - PLANTA PADRÃO

- i. Utilizando Planta Padrão - (Projeto fornecido pela prefeitura - requerente deverá escolher no sistema uma das 3 opções de planta baixa): só para os requerentes que apresentarem comprovante de renda de no máximo 02 (dois) salários mínimos; Obs.: Após escolha da opção de planta, os técnicos farão ajustes das informações e irão inserir o Jogo de Plantas Arquitetônicas (situação, locação e cobertura, plantas baixas, cortes e fachadas);
- ii. Documento descritivo do Lote, APENAS para as áreas que não têm loteamento aprovado ou empreendimentos de impacto;
- iii. Termo de compromisso assinado pelo proprietário; Baixar o modelo de termo do site da prefeitura, preencher e inserir no sistema.

b. PROJETOS DE ATÉ 60,00m²

- i. Apresentar Jogo de Plantas do projeto de arquitetura (situação, locação e cobertura, plantas baixas, cortes e fachadas), para início da análise. Obs.: Todas as plantas devem conter nos carimbos: nome completo, CPF e assinatura do proprietário e do técnico responsável pelo projeto e/ou execução (também deve constar número de inscrição no CREA, CAU ou CRT);

- ii. Documento descritivo do Lote, APENAS para as áreas que não têm loteamento aprovado ou empreendimentos de impacto;
- iii. Documento de identificação e comprovante de endereço do requerente.

c. PROJETOS ACIMA DE 60m²

- i. Documento descritivo do Lote, APENAS para as áreas que não têm loteamento aprovado ou para empreendimentos de impacto;
- ii. Jogo de Plantas do projeto de arquitetura (situação, locação e coberta, plantas baixas, cortes e fachadas), para início da análise. Obs.: Todas as plantas devem conter nos carimbos: nome completo, CPF e assinatura do proprietário e do técnico responsável pelo projeto e/ou execução (também deve constar número de inscrição no CREA, CAU ou CRT);
- iii. ART, RRT ou TRT definitivo, assinado pela responsabilidade técnica do projeto junto ao Conselho da classe;
- iv. Licença Prévia (L.P.) emitida pelo Órgão Ambiental (SEMA ou CPRH), apenas para as áreas que não têm loteamento aprovado ou empreendimentos de impacto.
- v. Memorial Descritivo do imóvel, assinado por técnico responsável (apenas para os empreendimentos de impacto, conforme artigos 93 a 98 da LPUOS).

3. LICENÇA DE CONSTRUÇÃO (a documentação abaixo também será cobrada para os processos de Renovação/Revalidação)

a. CONSTRUÇÃO DE PROJETOS APROVADOS

- i. Título de Propriedade (cópia da escritura registrada em cartório do RGI ou do documento de compra e venda de imobiliária, averbado em cartório de imóveis ou Documento de Usucapião com sentença transitado em julgado);
- ii. Jogo do projeto de arquitetura com os carimbos de Aprovação de Projeto expedido pela Prefeitura; Obs.: Aprovadas pelo Corpo de Bombeiros (EXCETO para os usos não previstos na portaria do comando geral 099 de 31 de agosto de 2017);
- iii. ART, RRT ou TRT definitivo, assinado pela responsabilidade técnica do projeto junto ao Conselho da classe;
- iv. Licença de Instalação (L.I.) emitida pelo Órgão Ambiental (SEMA ou CPRH).

Obs.: Para os casos em que o requerente apresentar apenas o protocolo do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, será possível emitir uma "Licença de Construção Condicionada" que terá o mesmo prazo de validade, não podendo ser renovada, nas mesmas condições. Para isso o requerente também deverá apresentar Termo de Responsabilidade, conforme modelo no anexo XV desta Lei, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e pelo técnico responsável pelo projeto de incêndio.

b. CONSTRUÇÃO DE MURO ACIMA DE 2 METROS DE ALTURA:

- i. Título de Propriedade (cópia da escritura registrada em cartório do RGI ou do documento de compra e venda de imobiliária, averbado em cartório de imóveis ou Documento de Usucapião com sentença transitado em julgado);

- ii. Jogo do projeto de arquitetura com os carimbos de Aprovação de Projeto expedido pela Prefeitura;
- iii. ART, RRT ou TRT definitivo, assinado pela responsabilidade técnica do projeto junto ao Conselho da classe.

4. HABITE-SE OU ACEITE-SE

- a. Título de Propriedade (cópia da escritura registrada em cartório do RGI ou do documento de compra e venda de imobiliária, averbado em cartório de imóveis ou Documento de Usucapião com sentença transitado em julgado);
- b. Ficha do Imóvel, emitida pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação;
- c. Jogo do projeto de arquitetura com os carimbos de Aprovação de Projeto e Licença de Construção expedidos pela Prefeitura;
- d. Licença de Operação (L.O.) emitida pelo Órgão Ambiental (SEMA ou CPRH);
- e. Atestado de Verificação do Corpo de Bombeiros - AVCB (exceto para uso habitacional sem escada comum às unidades).

5. LEGALIZAÇÃO E ACEITE-SE (LEI 3.430/19)

- a. Título de Propriedade (cópia da escritura registrada em cartório do RGI ou do documento de compra e venda de imobiliária, averbado em cartório de imóveis ou Documento de Usucapião com sentença transitado em julgado);
- b. Ficha do Imóvel, emitida pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação;
- c. Documentação que comprove a existência da edificação em uso até 2019;
- d. Memorial Descritivo do imóvel, assinado por técnico responsável;
- e. Jogo de Plantas do Levantamento Arquitetônico (situação, locação e coberta, plantas baixas, cortes e fachadas), para início da análise. Obs.: Todas as plantas devem conter nos carimbos: nome completo, CPF e assinatura do proprietário e do técnico responsável pelo projeto e/ou execução (também deve constar número de inscrição no CREA, CAU ou CRT);
- f. ART, RRT ou TRT de levantamento, assinado pela responsabilidade técnica do projeto junto ao Conselho da classe;
- g. Licença de Operação (L.O. - referente ao Empreendimento Imobiliário);
- h. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, EXCETO para uso unifamiliar;
- i. Laudo Técnico de Estabilidade e Segurança da edificação, devidamente assinado, juntamente com ART ou RRT do responsável técnico.

6. PROJETO DE REFORMA COM OU SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA

- a. Título de Propriedade (cópia da escritura registrada em cartório do RGI ou do documento de compra e venda de imobiliária, averbado em cartório de imóveis ou Documento de Usucapião com sentença transitado em julgado);

- b.** Apresentar Certidão de Habite-se caso o documento do RGI não descreva a edificação;
- c.** Memorial Descritivo de responsabilidade técnica da reforma do imóvel, assinada por técnico responsável;
- d.** Jogo de Plantas do projeto de arquitetura da reforma (situação, locação e coberta, plantas baixas, cortes e fachadas), para início da análise. Obs.: Todas as plantas devem conter carimbos com: nome completo, CPF e assinatura do proprietário e do técnico responsável pelo projeto e/ou execução (também deve constar número de inscrição no CREA, CAU ou CRT);
- e.** Laudo Técnico de Estabilidade e Segurança da edificação, devidamente assinado, juntamente com a respectiva ART ou RRT do responsável técnico;
- f.** RRT, ART ou TRT, do responsável técnico pelo projeto e execução da reforma, junto ao Conselho da classe.

Obs: Após esta aprovação, deverão ser abertos os processos administrativos de licença de construção e aceite-se respectivamente.

7. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO

- a.** Título de Propriedade (cópia autenticada da escritura registrada em cartório do RGI ou do documento de compra e venda de imobiliária, averbado em cartório de imóveis ou Documento de Usucapião com sentença transitado em julgado);
- b.** Certidão de Diretrizes e Parâmetros para Aprovação do Projeto de Parcelamento;
- c.** Planta do projeto (nas escalas 1:500, 1:1000 ou 1:2000), contendo indicação dos limites da propriedade, curvas de nível, subdivisão das quadras em lotes e áreas destinadas a equipamentos comunitários urbanos, com as respectivas dimensões e numerações, dimensões lineares e angulares do projeto e áreas de todos os lotes e terrenos destinados a finalidade específica, apresentação do quadro de áreas contendo a indicação em valores absolutos e percentuais, cumprindo o mínimo necessário na legislação vigente. Obs.: Todas as plantas devem conter carimbos com: nome completo, CPF e assinatura do proprietário e do técnico responsável pelo projeto e/ou execução (também deve constar número de inscrição no CREA ou CAU);
- d.** Cronograma com previsão de prazo máximo para implantação do loteamento (todos os serviços executados);
- e.** RRT ou ART definitiva, responsabilidade técnica, pelo projeto, junto ao Conselho da classe;
- f.** Licença Prévia (LP) emitida pelo Órgão Ambiental (SEMA ou CPRH);
- g.** Memorial Descritivo do empreendimento, de acordo com as exigências da legislação vigente, devidamente assinado;
- h.** Projeto paisagístico das vias e logradouros públicos junto com memorial descritivo;
- i.** Cartas de viabilidade das concessionárias de Energia, Saneamento e outras que se façam necessárias;
- j.** Para as áreas superiores a 10.000m², áreas limites entre dois municípios ou com relevância histórico cultural deve-se apresentar Anuência do órgão metropolitano do estado (Agência Condepe Fidem, Fundarpe ou outros);
- k.** Após a validação do projeto, enviar arquivo do projeto no formato DFX.

8. REMEMBRAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

- a. Título de Propriedade (cópia da escritura registrada em cartório do RGI ou do documento de compra e venda de imobiliária, averbado em cartório de imóveis ou Documento de Usucapião com sentença transitado em julgado);
- b. Jogo de Plantas, para início da análise. Obs.: Todas as plantas devem conter carimbos com: nome completo, CPF e assinatura do proprietário e do técnico responsável pelo projeto (também deve constar número de inscrição no CREA, CAU ou CRT);
- c. RRT, ART ou TRT definitiva, responsabilidade técnica junto ao Conselho da classe;
- d. Memorial Descritivo;
- e. Para as áreas a serem “desmembradas” superiores a 10.000m², limites entre dois municípios ou com relevância histórico cultural deve-se apresentar Anuência do órgão metropolitano do estado (Agência Condepe Fidem, Fundarpe ou outros);
- f. Após a validação do projeto, enviar arquivo do projeto no formato DFX.

Obs.1: IMPORTANTE: Em casos de desmembramento de áreas acima de 4ha, o empreendedor deverá doar, devidamente escriturada, uma área de 15% da original para o município, conforme Art. 58 da LPUOS (LEI 3.109/15);

Obs.2: IMPORTANTE: Para todos os PROJETOS ESPECIAIS E/OU EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO, ou, ainda em áreas especiais, será exigida a aprovação de órgãos estaduais ou federais, ou ainda outras exigências consideradas pertinentes.

9. DEMOLIÇÃO

- a. Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devidamente assinado;
- b. RRT, ART ou TRT definitiva, responsabilidade técnica junto ao Conselho da classe;
- c. Imagem aérea contendo demarcação do perímetro do lote;
- d. Título de Propriedade (cópia da escritura registrada em cartório do RGI ou do documento de compra e venda de imobiliária, averbado em cartório de imóveis ou Documento de Usucapião com sentença transitado em julgado);
- e. Ficha do Imóvel, emitido pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação;
- f. Declaração de quitação de impostos municipais ou de isenção, se for o caso.

Obs: A validade desta licença será de 03 (três) meses ou de acordo com cronograma específico apresentado e aprovado no processo.

10. AUTORIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO / AUTORIZAÇÃO DE EVENTO

- a. Documento solicitando o espaço e informando local específico pretendido, dia e hora do evento, equipamentos que serão utilizados, dimensões de palco (caso haja), público alvo, se haverá comercialização de comidas e bebidas, devidamente assinado pelo responsável;

- b. Croqui da área;
- c. Assinatura de todos os moradores da rua, concordando com o evento (em caso de solicitação de eventos em logradouro público).

Obs 1: Demais documentos serão solicitados pela Secretaria, segundo o tipo e a dimensão do evento pretendido a exemplo de: ▪ Banheiros Químicos; ▪ Ambulância; ▪ ART/RRT de palco, estrutura de montagem e iluminação; ▪ Anuência do Corpo de Bombeiros; ▪ Anuência da Celpe. ▪ Anuência da SPU (para eventos a serem realizados nas praias);

Obs 2: O prazo para abertura do processo é de, no mínimo, 15 dias antes da data do evento.

11. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- a. Imagem do cadastro mercantil;
- b. Extrato de débitos mercantil municipal referente ao ano em exercício ou Certidão Negativa de Débitos (CND);
- c. Cartão do CNPJ;
- d. Título de propriedade ou contrato de aluguel assinado pelas partes;
- e. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB - (dentro da validade ou será aceito protocolo com um termo de responsabilidade, mas o Alvará emitido será condicionado e só terá validade de 6 meses);
- f. Habite-se ou aceite-se do imóvel com até 5 anos de expedido, podendo ser substituído por Laudo de Avaliação de estabilidade e segurança do Imóvel, constando validade de até 05 (cinco) anos, juntamente com a ART, RRT ou TRT do responsável técnico por este;
- g. Licença de Operação - não será aceito protocolo;

Obs.: DEPENDENDO DA ATIVIDADE DA EMPRESA, será preciso:

- Licença Sanitária (dentro da validade, não será aceito protocolo);

Obs. 2: PARA OS CASOS DE DOMICÍLIO FISCAL:

- Anexar Declaração de Domicílio Fiscal ao processo (presente no site da Prefeitura ou mediante contato com o setor responsável);
- Contrato com estabelecimento hospedeiro, devidamente licenciado;
- Todas as documentações exigidas para o processo do alvará será requerida por completo, porém a Licença Sanitária (caso requerida) e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) poderá estar no nome e CNPJ da empresa dona do imóvel em questão.

Obs. 3: Para os casos em que o requerente apresentar apenas o protocolo do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, será possível emitir um "Alvará Condicionado" que terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, não podendo ser renovado, nas mesmas condições. Para isso o requerente também deverá apresentar Termo de Responsabilidade, conforme modelo no anexo XVI desta Lei, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e pelo técnico responsável pelo projeto de incêndio.

Obs. 4: Para os casos de instalação de atividades em habitações multifamiliares e/ou unifamiliares, construídas em forma de conjuntos ou condomínios, deverão ainda apresentar a Ata da Assembleia do condomínio permitindo o funcionamento do uso ou atividade, e respectiva convenção ou, na ausência deste, uma permissão assinada por todos (100%) os titulares.

Obs. 5: As atividades a serem instaladas em áreas de potencial relevância histórico-cultural deverão ter parecer favorável dos órgãos de cultura e turismo do município.

Obs. 6: Para os casos de Unidades Geradoras de Incômodo na Vizinhança (UGIV) assim definidas nesta lei, e suas alterações, e para as atividades potencialmente geradoras dos impactos ambientais, previstas nas legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal, poderá ser exigida documentação específica pelo técnico analista, que esclareçam se o empreendimento trará ou não prejuízos ao entorno.

Obs. 7: Quando o estabelecimento exercer atividade que utilize quaisquer equipamentos que produzam som amplificado, deverá ainda requerer o alvará sonoro à Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SEMA), posteriormente à emissão do alvará de localização e funcionamento.

Quadro informativo da Capacidade Máxima de Público, calculada de acordo com os conceitos definidos na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para estabelecimentos destinados às atividades como boates, clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, casas de recepções, casas de festas infantis e assemelhados, devendo ser exposto em adesivo.

12. ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

- a. Croqui da área para instalação do equipamento;
- b. Fotos da área e do tipo de equipamento que será utilizado.

Obs: *DEPENDENDO DA ATIVIDADE, será preciso:*

- Licença Sanitária;
- Em terreno Particular - apresentar título de propriedade (caso não seja em nome do requerente, autorização ou contrato de aluguel assinado pelas partes) - apenas para áreas particulares cuja atividade não esteja contemplada no decreto municipal da liberdade econômica;
- Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (dentro da validade e não será aceito protocolo) - nos casos de barracas de fogos de artifícios.

13. LICENÇA DE PUBLICIDADE (Lei 2.371/2006)

- a. Representação gráfica do anúncio, composta de planta baixa, elevações, seções e detalhes na escala de 1:10 ou 1:20 a cores, contendo todos os dizeres e elementos a serem expostos ao público;
- b. Planta de situação na escala 1:20 indicando a distância do anúncio em relação aos confinantes, ao muro de alinhamento, ao meio fio e às construções mais próximas, todas devidamente cotadas;
- c. Natureza do material de confecção e número de placas pretendidas;
- d. Os desenhos poderão ser substituídos por fotomontagem contendo os mesmos elementos mencionados nos itens I e II, acima;
- e. Para anúncio luminoso ou iluminado será exigida também a intervenção do responsável técnico;

OBS. Para a concessão de licença para instalação de veículo de porte complexo deverão ser atendidas as exigências contidas nos artigos 38 e 39 da lei acima mencionada, apresentando os seguintes documentos:

- *Autorização do proprietário ou do ocupante do imóvel, para o uso do local onde será instalado o veículo de divulgação, exceto para os anúncios indicativos;*
- *Anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA, CAU ou CRT.*

14. TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS - TVO

- a.** Título de Propriedade (cópia da escritura registrada em cartório do RGI ou do documento de compra e venda de imobiliária, averbado em cartório de imóveis ou Documento de Usucapião com sentença transitado em julgado);
- b.** Jogo de plantas do projeto de parcelamento devidamente carimbado e aprovado anteriormente;
- c.** Cronograma carimbado no ato da aprovação;
- d.** Relatório fotográfico contendo imagens do sistema viário implantado, incluindo execução das calçadas, das demarcações de quadras e lotes com marcos de concreto, dos elementos de drenagem, da implantação das redes de saneamento (água e esgoto), das obras de contenção e aterros,
- e.** Relatório fotográfico registrando as obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;
- f.** Declaração das concessionárias de Energia Elétrica, Saneamento e outras que se façam necessárias, quanto ao recebimento e operação dos sistemas;
- g.** Será realizada uma vistoria para constatação das condições de habitabilidade do loteamento;
- h.** Licença de Operação (L.O. - referente ao conjunto habitacional);
- i.** Licença de Operação (L.O. - referente a ETE).

15. DECLARAÇÕES DIVERSAS (a documentação exigida será a mesma para o processo de Busca de processos)

- a.** Documento explicitando a solicitação;
- b.** Croquis, plantas ou imagem das áreas para as quais deseja a declaração (caso necessário);

Obs.: Caso necessário, o analista solicitará maiores informações.

16. AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS

- a.** Plantas originais do projeto devidamente carimbado e/ou Certificado do Processo;
- b.** Jogo de plantas do projeto original apresentado (em PDF e com as devidas assinaturas digitais);

17. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

- a.** Apresentação do cartão de CNPJ.

18. TORRE DE TELEFONIA E ERB (ESTAÇÕES RÁDIO BASE)

a. CARTA DE ANUÊNCIA (CAN) - para Torre ou ERB e equipamentos afins.

- i. Tratando-se de unidade autônoma: comprovante de propriedade através de Escritura Pública com RGI e/ou contrato de locação devidamente registrado em cartório, do imóvel onde será instalado o equipamento;
- ii. Tratando-se de edificações multifamiliares, comprovação expressa da anuência do Condomínio por meio da Ata da Assembleia Geral, devidamente assinada;
- iii. Planta de Situação, com latitude e longitude e com localização georreferenciada em coordenadas UTM, com a identificação do lote, onde serão instalados os equipamentos, indicando a localização da TORRE ou ERB e especificando todos os usos das construções ou áreas existentes no entorno, até uma distância mínima de um raio de 100 (cem) metros, e raio de 500 (quinhentos) metros para os casos do entorno de bens tombados e outras ERB's. Indicar, se for o caso, a presença de residências, centro de saúde, áreas de lazer, creche, escola e etc., dentro dos limites desse raio;
- iv. Fotografias coloridas (no mínimo três fotos) do terreno e seu entorno, devendo contemplar a situação local sem a instalação e com a fotomontagem da situação proposta;
- v. Laudo Radiométrico Teórico assinado por Físico ou Engenheiro da área de radiação, acompanhado de ART definitiva;
- vi. Autorização da ANATEL para operação da Estação Rádio Base (ERB), assinada.

OBS.01: Tratando-se de compartilhamento de TORRE já instalada, além dos documentos mencionados nos itens I a V, serão necessários os seguintes documentos:

- ***Autorização da operadora detentora da ERB já instalada;***
- ***Comprovação da regularidade da TORRE existente por meio de apresentação do TVO.***

OBS.02: caso a localização da torre esteja num raio inferior ao da normativa, apresentar defesa técnica, devidamente assinada por técnico responsável.

b. APROVAÇÃO DE PROJETO - para Torre de Telefonia.

- i. Carta de anuência emitida anteriormente;
- ii. Jogo de plantas contendo: Planta de Situação, com latitude e longitude, localização georreferenciada em coordenadas UTM, e com a identificação do perímetro do lote onde serão instalados os equipamentos, indicando a localização da ERB e especificando todos os usos das construções ou áreas existentes no entorno tais como: residências, centro de saúde, áreas de lazer, creche, escola, etc. dentro de um raio de 100 (cem) metros, e dentro de um raio de 500 metros para bens tombados e outras ERB's; Planta de Locação com a indicação dos equipamentos a serem instalados, a projeção das edificações existentes e os seus afastamentos para as divisas; Planta Baixa, devidamente cotada, contendo os elementos construtivos tais como: edificações existentes, muro, container, antena, base para gerador, entre outros; Cortes e Fachadas

com especificações técnicas. Tudo devidamente cotado. ◦ As Informações abaixo devem constar no projeto, para:

1. Torres:

- a. Área total do terreno (m²);
- b. Altura da Torre;
- c. Indicar o tipo de delimitação a ser utilizada (cerca, muro, etc.);
- d. Altura da antena em relação à torre;

2. Para antenas sobre edificações:

- a. Altura da Torre/Postes ou similares;
- b. Nome da edificação;
- c. Altura da edificação e dos prédios vizinhos, no entorno de 100 (cem) metros, identificando-os;
- d. Altura da ERB em relação à edificação;
- e. Indicar o tipo de delimitação a ser utilizada (cerca, muro, etc.);
- f. Indicar a posição e altura da antena na ERB.
- g. Nome do estabelecimento;
- h. Atividades desenvolvidas no estabelecimento;
- i. Laudo Radiométrico das áreas de influência de cada antena instalada, assinado por técnico responsável e acompanhado da ART definitiva;
- j. Diagrama de radiação de cada modelo de antena instalada, indicando na potência ERB e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente.
- k. Apresentar cronograma de execução da obra devidamente assinado por técnico responsável e respectiva ART.

OBS.: Notas em planta:

- *Nota em planta atestando que todos os equipamentos que compõem a ERB receberão tratamento acústico para que, no receptor, o nível de ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para a zona de uso onde se encontra instalada, estabelecidos em legislação pertinente;*
- *Nota em planta atestando que todos os equipamentos que compõem a ERB receberão tratamento anti vibratório de modo a não acarretar incômodo à vizinhança;*
- *Nota em planta atestando que as instalações da ERB e seus elementos estruturais observarão as normas técnicas vigentes.*

c. LICENÇA DE CONSTRUÇÃO (LC) – para Torre Telefonia.

- i. Apresentação da cópia da Carta de Anuência (CAn) emitida pelo órgão competente da municipalidade;
- ii. Jogo do Projeto aprovado pelo órgão municipal competente;
- iii. Licença Ambiental, expedida pelo CPRH, válida;
- iv. Memorial Técnico Descritivo, assinado por técnico responsável com respectiva ART;
- v. ART definitiva de execução de obra.

d. TVO/ TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRA– para Torre de Telefonia.

- i. Jogo do projeto aprovado e licenciado;
- ii. Alvará de construção;
- iii. Relatório fotográfico da finalização da obra (fotos coloridas), devidamente assinado por técnico responsável pelo levantamento.

e. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (LF) – ERB's e equipamentos afins.

- i. Contrato de Locação ou RGI;
- ii. Imagem do cadastro mercantil municipal;
- iii. extrato de débitos municipais (da empresa);
- iv. L.O. emitida pelo CPRH;
- v. Laudo de estabilidade e segurança e respectivo RRT definitivo.

Obs.: As medições de densidade de potência deverão ser realizadas por profissional habilitado na área de radiação eletromagnética, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) definitiva, e com emprego de equipamento calibrado e certificado por órgão credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). O Poder Público, de ofício, poderá solicitar, a qualquer momento, novas informações e medições da emissão eletromagnética de ERB's já instaladas, a partir de justificada motivação técnica ou mediante requerimento de associação comunitária da região, analisada a critério das Secretarias Municipais competentes.